



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8504378-21.2024.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Finanças do TJ/CE.

Assunto: Contratação direta da Supreme Capacitações e Treinamento LTDA. com a finalidade de adquirir 02 (duas) inscrições para capacitação denominada “Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal - Atualizado com as Inovações Citadas pelas INs RFB nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e Apresentação da Nova Reforma Tributária”.

R.h.

Em evidência, o processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da lei nº 14.133/2021, visando a contratação da capacitação denominada “Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal - Atualizado com as Inovações Citadas pelas INs RFB nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e Apresentação da Nova Reforma Tributária”, a ser realizada pela Supreme Capacitações e Treinamento LTDA., para aquisição de 02 (duas) inscrições, no valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais).

Segundo a área demandante, com a referida contratação, pretende-se a capacitação de servidores responsáveis pelo processamento de pagamentos e retenções de impostos, tudo consonante exposto no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, presentes nos autos.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas informações da área técnica e nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de págs. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da

lei nº 14.133/2021, da Supreme Capacitações e Treinamento LTDA., devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios para as providências pertinentes e demais encaminhamentos.

Fortaleza-CE, 22 de abril de 2024.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará